EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

(ART. 79, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026

CHAMADA PUBLICA Nº 005/2026

1) PRÊAMBULO 2
2) OBJETO 3
3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 4
4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO 4
5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018) 5
6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO 7
7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO7
8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO 100
9) CREDENCIAMENTO 111
10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO 121
11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 133
12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 143
13) CRITÉRIOS PARA O FORNECIMENTO DOS OBJETOS CREDENCIADOS 17
14) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 17
15) PAGAMENTO 17
16) DISPOSIÇÕES FINAIS 17
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 19
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 26
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA 46
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDITIVOS 54
ANEXO V – PROPOSTA 49
ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO 50
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006 57

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, inscrito no CNPJ nº 34.670.976/0001-93, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I - Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021 - **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS NA CIDADE DE CUMARU DO NORTE/PA**

II - Regime legal:

a) Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
b) Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;
c) Decreto Municipal 169/2023 de 31 de março de 2023;
d) Decreto Municipal 037/2024 de 02 de maio de 2024.

III - Forma:

a) Eletrônica(https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

IV - Prazo, local e condição de apresentação:

a) Os interessados em se credenciar deverão encaminhar a documentação necessária exclusivamente por meio eletrônico (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/) no período de até 30 (trinta) dias corridos, iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, extrato do edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal Diário de Grande Circulação.

b) A Prefeitura por sua vez procederá à conferência, atestará a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados como o CNES, visita *in loco*, e outros meios que julgar necessários, certificando que a documentação se encontra completa, e encaminhará a documentação devidamente conferida para o setor de contratação.

c) A fim de garantir o direito de igualdade entre todos os interessados, não serão recepcionados pedidos de credenciamento diretamente na Prefeitura e suas Secretarias;

d) A documentação deverá ser juntada de maneira completa, conforme descrito nos Item 8.10 do Termo de Referência (Anexo II).

e) Não será aceito nenhum tipo de protocolo análogo à documentação solicitada com o intuito de substituí-la ou de afastar a obrigatoriedade de sua apresentação, não cabendo à Prefeitura e suas Secretarias excepcionalizar de ofício documentação exigida em Lei ou normativa infra legal. Mesmo o próprio Titular da Pasta não o poderia fazer, sendo exigência legal, o princípio da legalidade vincula e limita o raio de escopo de decisão do Gestor, afastando a hipótese desta Prefeitura e suas Secretarias deixar de exigir parte da documentação administrativamente, sem ser em cumprimento de ordem judicial transitado em julgado;

f) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de

diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou do Ato Convocatório, ou, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do pedido de credenciamento ou do atendimento ao Ato Convocatório. (Art. 64, I e II da Lei Federal nº14.133/2021);

g) É do interesse dessa administração que o maior número de prestadores de serviços que se enquadrem nos critérios deste Edital se interesse pelo certame, sem óbice quanto ao credenciamento de vários interessados a fim de atender o mesmo objeto. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa ser credenciado;

h) A não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Edital é motivo para o não credenciamento do Estabelecimento;

i) O presente Edital ficará permanentemente a disposição de todos os interessados no sitio eletrônico oficial (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

V - Condução do procedimento auxiliar:

a) Comissão de Contratação/credenciamento, designada pelo Decreto nº 010/2024 (conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021)

VI - Pazo para o Credenciamento

a) Data de Início do Credenciamento: 24/082026
b) Data Final do Credenciamento: 24/09/2026

2) OBJETO

1) COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS: CASO EM QUE A SELEÇÃO DO CONTRATADO ESTÁ A CARGO DO BENEFICIÁRIO DIRETO DA PRESTAÇÃO, (ART. 79, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021), preços tabelados de **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS NA CIDADE DE CUMARU DO NORTE/PA, COM ESCOLHA POR PARTE DO BENEFICIÁRIO DIRETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1) Valor máximo a ser pago para os credenciados por item:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unid.**	**R$ Total**
1	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL/SIMPLES: Com 01 cama de solteiro, ar condicionado, TV, internet, banheiro privativo e café da manhã incluso	DIÁRIA	950,00	R$ 143,74	R$ 136.553,00
2	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO/SIMPLES: Com 01 cama de casal ou 02 camas de solteiro, ar condicionado, TV, internet, banheiro privativo e café da manhã incluso	DIÁRIA	800,00	R$ 181,39	R$ 145.112,00
3	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO/SIMPLES: Com 01 cama de casal e 01 cama de solteiro ou 03 camas de solteiro, ar condicionado, TV, internet, banheiro privativo e café da manhã incluso.	DIÁRIA	480,00	R$ 255,67	R$ 122.721,60

4	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO QUÁDRUPLO/SIMPLES: Com 02 camas de casal ou 04 camas de solteiro, ar condicionado, TV, internet, banheiro privativo e café da manhã incluso.	DIÁRIA	230,00	R$ 276,80	R$ 63.664,00
Valor Total					**R$ 468.050,60**

R$ 468.050,60 (quatrocentos e sessenta e oito mil quinhentos reais e sessenta e centavos)

1.2) Local da prestação dos serviços: sede do Município de Cumaru do Norte-PA.

1.3) Cronograma do fornecimento do bem: A execução dos serviços iniciará após a assinatura do Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços, nos termos e prazo estipulados no presente Termo de Referência.

1.3) Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação de acordo com a descrição de cada item da prestação dos serviços de hospedagem.

2)O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1) Todos os credenciados poderão ser contratados, desde que vigente este edital.

2.2) A escolha do estabelecimento credenciado para hospedagem caberá ao usuário direto do serviço de hospedagem, nos termos do Art.79, inciso II, da Lei 14.133/21.

3) O objeto está fundamentado:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1)Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

III - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau(art. 14, IV);

IV - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

V - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

VI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2)O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3)O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4)O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5) É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7)As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8)O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento

contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12)Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1)O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no endereço eletrônico (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/):

1.1)A Comissão de Credenciamento ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente;

2)Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO – DA HABILITAÇÃO

1)O interessado em ser credenciado poderá apresentar registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº14.133/21 OU deverá apresentar a seguinte documentação:

1.1) PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO III);

II - Declaração de Inexistência de fatos Impeditivos (ANEXO IV);

III - Proposta (ANEXO V);

IV - Declaração de aplicação dos artigos 42 a o 49 da Lei Complementar nº123/2006 (ANEXO VII)

V - COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização, se for o caso.

VI - COMPROVAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação; podendo ser exigido que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, nota fiscal, dentre outros documentos.

d) A comissão de credenciamento poderá fazer visita no local do estabelecimento interessado para constatar sua capacidade de atender ao objeto do credenciamento.

VII - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Alvará de funcionamento, com devidas licenças exigidas no mesmo (a licença prevista nas observações do alvará).

d) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

i) Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

e) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

g) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

h) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1.

i) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VIII - COMPROVAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da SEDE da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso. Caso a licitante apresente certidão positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em vigor;

b) Caso haja no município sede da licitante mais de um distribuidor, a licitante deverá apresentar as certidões de cada um deles.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; conforme artigo 69 da lei 14.1333 de 2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

d) De acordo com artigo 69 § 6º da lei 14.133 de 2021 os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, as condições de habilitação serão definidas no edital de acordo com o artigo 65 da lei 14.1333 de 2021 § 1º. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

f) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),

maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial;

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG= Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC=Ativo Circulante
Passivo Circulante

g) Licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

h) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

i) Apresentar certidão simplificada da junta comercial da sede do licitante atualizada com todas as informações contratuais.

8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO

1) No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do último dia do credenciamento, a Comissão de Credenciamento/contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação, podendo a comissão antecipar a análise da documentação de acordo com as necessidades.

1.1) É responsabilidade da Comissão verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

1.2) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

1.3)A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

1.4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

2)A Comissão de Credenciamento/contratação poderá oferecer prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

2.1) Na análise dos documentos a Comissão de Credenciamento/contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9) CREDENCIAMENTO

1)A ata lavrada pela Comissão de Contratação/credenciamento será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

1.1) O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

2) A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Homologar o processo.

2.1) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

[1]**Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

2.2) O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

2.3) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

2.4) A anulação do processo induz à do contrato.

3)Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;
II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

2) As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

3) O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida(art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso(art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis(art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos(art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento(art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação(art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7)Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1)O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1) A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

2) Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1)O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

2.2) Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

3) É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo licitatório ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

12.7 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.8 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

12.11 **Das obrigações da contratada:**

12.11.1 Assinar o contrato dentro do prazo de 5 deias úteis;

12.11.2 A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO a ser firmado;

12.11.3 Os valores as serem pagos a Contratada incluem todas as despesas pertinentes ao Objeto deste Termo de Referência, exceto despesas que venham a ocorrer por fatos novos não acordados neste Termo;

12.11.4 O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 124, da Lei nº. 14.133/21;

12.11.5 Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO a ser firmado;

12.11.6 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os

empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

12.11.7 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

12.11.8 Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

12.11.9 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

12.11.10 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas se couber do pessoal da contratada;

12.11.11 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;

12.11.12 Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

12.11.13 Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;

12.11.14 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Município de Cumaru do Norte ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;

12.11.15 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

12.11.16 Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pela Contratante, quanto aos serviços Contratados.

12.12 **Das obrigações da contratante:**

12.12.1 Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

12.12.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

12.12.3 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

12.12.4 Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

12.12.5 Serão considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável.

12.13 **Da proteção de dados pessoais - Lei nº 13.709/2018 – LGPD:**

12.13.1 Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação

judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); ou ainda em atividades à operadora da CONTRATADA;

c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta se dará para fins de cumprimento da execução do contratado. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, ressalvado o tratamento para operações da Contratada, e quando o compartilhamento for necessário à atividade da CONTRATADA para fins da prestação do serviço, será exigido do terceiro o compromisso com a proteção de dados e privacidade.

12.14 **Materiais a serem disponibilizados**

12.14.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

14.15 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.15.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13) CRITÉRIOS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO CREDENCIADO

13.1) A prestação dos serviços de hospedagem em hotel na Cidade de Cumaru do Norte/PA possui os critérios previstos no ANEXO I e II.

13.2) O usuário do serviço de hospedagem é quem escolherá em qual credenciado ficará hospedado, nos termos do Art.79, inciso II da Lei 14.133/21.

14) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1) As despesas decorrentes desta **LICITAÇÃO** correrão por conta do orçamento da Prefeitura e suas Secretarias Municipais, conforme segue para o exercício seguinte.

UNIDADE: 0203-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0002.2-008-Manutenção da Secretaria de Adm e Recursos Humanos **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 0206-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CLASSIFICAÇÃO:** 12.361.0060.2-023-Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação - Meta 07 do PME **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **CLASSIFICAÇÃO:** 10.301.0041.2-044 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL **CLASSIFICAÇÃO:** 08.122.0020.2-045-Funcionamento da Secretaria de Assistencia Social **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 0217-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO **CLASSIFICAÇÃO:** 18.122.0002.2-093-Manut do Fundo Municipal de Meio Ambiente . **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

(Classificação adequada para contratação de serviços de hospedagem)

15) PAGAMENTO

1) O Município pagará o valor acumulado no mês, conforme consta os valores no Anexo II (termo de Referência) deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, no prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, a partir da emissão da nota.

2) O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela credenciada será feito através de crédito em conta, no banco indicado por esta.

16) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
2)Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Portal de Transparência da Prefeitura de Cumaru do Norte-PA. (https://pmcn.pa.gov.br/portal-da-transparência/)

III - Diário Oficial da União– DOU.

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

5) Os interessados deverão ler atentamente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que fazem parte integrante deste edital a fim de evitar desconhecimento das regras e condições de execução dos serviços, não podendo alegar ignorância no futuro.

6)As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Redenção/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cumaru do Norte –PA, 20 de agosto de 2026.

Célio Marcos Cordeiro
Prefeito

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU, 34.670.976/0001-93

Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização. Justificativa: A presente contratação não se encontra expressamente prevista nos instrumentos formais de planejamento da Administração Municipal (como o Plano de Contratações Anual - PCA).

O não alinhamento prévio justifica-se pela natureza eventual, fracionada e imprevisível da demanda por serviços de hospedagem no município de Cumaru do Norte/PA. As acomodações são destinadas a atender técnicos, auditores, palestrantes, consultores e agentes públicos externos que se deslocam ao município para prestar apoio transitório às Secretarias Municipais, cujas agendas e missões oficiais ocorrem de forma dinâmica e nem sempre passíveis de cronograma anual fixo.

Não obstante a ausência de previsão específica no plano inicial, a contratação cumpre o dever de continuidade e suporte material às atividades essenciais da Prefeitura, garantindo a eficiência dos

processos e o pleno funcionamento dos serviços públicos ofertados à população..

Equipe de Planejamento

Cecíllia Soares Morais da Silva de Carvalho

Problema Resumido

A Prefeitura Municipal Cumaru do Norte enfrenta a falta de acomodações adequadas para atender à demanda de hospedagem durante eventos oficiais e visitas institucionais.

Objeto:	Prestação de serviços de hospedagem em hotel na cidade de Cumaru do Norte/PA, para atender a Prefeitura Secretaria e Fundos do Município de Cumaru do Norte

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal Cumaru do Norte enfrenta um problema significativo relacionado à insuficiência de acomodações adequadas para atender à crescente demanda de hospedagem durante eventos oficiais e visitas institucionais. Essa situação impacta diretamente a capacidade do município de receber autoridades, delegações e participantes de eventos, comprometendo a imagem e a eficiência das atividades institucionais. A falta de infraestrutura adequada para hospedagem pode resultar em dificuldades logísticas, insatisfação dos visitantes e até mesmo na inviabilidade de realização de eventos de grande porte.

Os principais envolvidos nesse contexto são os gestores municipais, responsáveis pela organização e execução de eventos oficiais, e os visitantes, que incluem autoridades, representantes de outras instituições e participantes de eventos. Esses atores percebem o problema como um obstáculo à realização eficaz de suas atividades, afetando a qualidade das

interações institucionais e a capacidade de promover o município como um destino viável para eventos e visitas oficiais.

Resolver esse problema é de interesse público, pois a melhoria das acomodações para hospedagem durante eventos oficiais pode trazer diversos benefícios. Espera-se uma redução no tempo de organização logística, um aumento na satisfação dos visitantes e uma melhoria na imagem institucional do município. Além disso, a capacidade de atrair e realizar eventos de maior porte pode resultar em ganhos econômicos e sociais para a comunidade local, promovendo o desenvolvimento regional e fortalecendo a presença do município no cenário nacional.

A contratação do objeto requerido, deve atender às diversas Secretarias e Órgãos na alocação de servidores, palestrantes ou visitantes que estejam no município com intuito de realizar atividades relacionadas com a Administração Pública Municipal. Fato que se faz necessário para proporcionar um local confortável e higienizado para descanso, proporcionando condições físicas e psicológicas para um bom desempenho de atividades, pelo tempo que se fizer necessário a estadia no município. Vale ressaltar que o Município de Cumaru do Norte, estado do Pará, conta atualmente com uma extensão territorial de 17.085 km, possuindo vilas com distâncias consideráveis incluindo as vilas; Estrela do Maceió, Estrela do Pará, Agrovila Serra Azul, Vila Brilhante, (localizadas respectivamente a 350 km, 420 km, 110 km, 250 km da sede do município).

A contratação do fornecimento aqui descrito justifica-se pela necessidade de manutenção das atividades administração de rotina, considerando a necessidade de alojamento e acomodações de técnicos, convidados e autoridades visitantes ao município durante ações de trabalho, treinamentos, reuniões, cursos, campanhas de vacinas, capacitação de professores e profissionais da saúde e demais eventos realizados pela prefeitura municipal de Cumaru do Norte-PA, o qual tem por objetivo gerar resultados positivos e satisfatório para a população.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Requisitos de localização:
O hotel a ser contratado deverá estar situado na cidade de Cumaru do Norte-PA, sede do Município, de modo a facilitar a logística.

Requisitos de Classificação:
Será adota o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), instituída pela Portaria nº 37, de 27 de setembro de 2021, do Ministério do Turismo.

Dos tipos de meios de hospedagem
Será requerido o tipo de hospedagem classificado como hotel: estabelecimento com serviço de recepção, alojamento temporário, com ou sem alimentação, ofertados em unidades individuais e de uso exclusivo dos hóspedes, mediante cobrança de diária (inciso I, art. 7º);
Este meio de hospedagem foi escolhido por apresentar, via de regra, maior quantidade de quartos disponíveis para atendimento da demanda, maior estrutura de atendimento e maior conforto aos usuários a um valor acessível.

Do estabelecimento:

O estabelecimento deverá atender ao disposto no art. 1º e 7º, da Portaria MTur nº 37, de 27 de setembro de 2021, que versam sobre os requisitos de infraestrutura, serviços e sustentabilidade para categoria hotel.
As instalações, móveis e equipamentos do hotel devem estar em condições higiênico sanitárias adequadas de acordo com as normas da ANVISA.
O estabelecimento deverá ter funcionário disponível para a recepção durante 24h por dia;
A sinalização exterior deve estar clara e em bom estado de conservação;
O sistema de sinalização interno deve permitir fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento;
Deve haver área ou local específico para o serviço de recepção;
Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário deve estar em boas condições;

Dos quartos:

Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições;
Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições;
Os quartos devem possuir tranca interna;
Os quartos devem possuir armário, closet ou local específico para a guarda de roupas;
Os quartos deverão ser exclusivos, isto é, sem necessidade de compartilhar o quarto com outros hospedes além dos indicados pela contratada;
Todos os quartos utilizados deverão possuir banheiro interno (suíte), com água quente/fria disponível e ar- condicionado;
Roupa de cama, banho e colchão devem estar em bom estado de conservação;
Travesseiro e cobertor suplementar deverão ser disponibilizados sem custo adicional quando solicitado, devendo ser ofertado no mínimo uma unidade de cada item por hóspede, podendo ser reposto de acordo com a necessidade;
Os quartos devem possuir: cesto de lixo; cortinas ou persianas (ou corta luz); copos; tapete ou toalha de piso no banheiro;
O banheiro deve contar com suporte ou apoio para produtos de banho no box.
O lavatório deve possuir bancada e espelho;
Deverá ser ofertado no mínimo um sabonete, uma toalha de banho e rosto por hóspede;
A Contratada deve realizar, diariamente, a arrumação e limpeza dos apartamentos, incluindo higienização dos banheiros e disponibilizar sempre papel higiênico;
As roupas de cama devem estar limpas e devem ser trocadas no mínimo em dias alternados;
As roupas de banho devem estar limpas e devem ser trocadas diariamente ou sempre que necessário.

Acessibilidade

O estabelecimento deverá fornecer, caso solicitado, cadeira de rodas e cadeira adaptada para banho, conforme dispõe o decreto Nº 9.296, de 1º de março de 2018, que regulamenta o art. 45 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
O local deve conter, no mínimo, um quarto que atenda as normas de acessibilidade além das áreas comuns.
O local deverá atender as normas de acessibilidade no que se refere as áreas comuns, tais como: refeitório, banheiro, recepção e áreas externas.
O local deve oferecer segurança e acessibilidade de veículos à porta do estabelecimento, conforme regulamentação de acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais – PNE.

Informações complementares de funcionamento:

O Check-in e check out: tendo em vista a especificidades da contratação, ou seja, fica estabelecido que a diária será iniciada conforme horário efetivo do check-in.

A diária terá duração de 24h, a partir do início, conforme item 4.7.1.
O pernoite atenderá os hospedes que utilizarem um período curto, não caracterizando diária, com carga horária de até 8 horas a partir do horário de chegada. O Tempo de hospedagem deverá ser contada da entrada do hospede no check- in até horário de saída (check- out);

Do fornecimento de refeições:

Os alimentos deverão ser servidos em boas condições, preparados com gêneros de qualidade, com boa apresentação e sabor agradável, devendo ser produzidos dentro das exigências de higiene, técnicas culinárias e de acordo com as normas estabelecidas pela RDC - 216 de 15 de setembro de 2004 –ANVISA/MS.
As áreas de exposição do alimento preparado e de consumação ou refeitório devem ser mantidas organizadas e em adequadas condições higiênico-sanitárias.
Os equipamentos, móveis e utensílios disponíveis nessas áreas devem ser compatíveis com as atividades, em número suficiente e em adequado estado de conservação.
A diária ou pernoite deverá contemplar o café da manhã, o qual seguirá as especificações prevista neste estudo preliminar e no termo de referência.
O hotel deverá estar apto a fornecer as refeições, no mínimo, nos horários estabelecidos abaixo:
Café da manhã - 06h às 10:00 (incluso na diária sem valor adicional)
Os serviços só serão pagos quando efetivamente utilizados.

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
Objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - GNCS, ao art. 170 da CF/1988, ao art. 144º da Lei nº 14.133/21, a Lei nº 12.187/2009;
Esta contratação observará, em todas as fases do procedimento licitatório, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.
Em caso de necessidade, os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes como constam na Lei n° 10.098/2010, cujo cumprimento orienta-se pela Norma Técnica ABNT NBR nº 9050, no que couber.
Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, assim como os descritos abaixo, quando possível:
Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no LEI Nº 8.149 DE 15 DE JUNHO DE 2004.
Realização de separação dos resíduos recicláveis descartados durante a prestação do serviço.
Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposta na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.
Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços**.**
A empresa contratada deverá disponibilizar, ao hóspede, ponto de internet rápida (ADSL cabo e wireless), devendo o seu valor estar incluso no preço dos itens, não sendo admitido em qualquer hipótese cobranças adicionais ao hóspede e ao Município, independentemente da quantidade de horas ou bytes acessados durante a sua estadia no hotel

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Construção de Pousada Municipal

Descrição: Construção de uma pousada municipal para hospedar visitantes durante eventos oficiais e visitas institucionais.
Vantagens:
Controle total sobre a infraestrutura e serviços oferecidos.
Possibilidade de personalização para atender necessidades específicas.
Potencial para gerar receita adicional quando não estiver em uso oficial.
Desvantagens:
Alto custo inicial de construção e manutenção.
Necessidade de equipe para gestão e operação contínua.
Tempo elevado para planejamento e execução da obra.

Parcerias com Hotéis Locais

Descrição: Estabelecimento de parcerias com hotéis locais para garantir tarifas especiais e disponibilidade de quartos durante eventos.
Vantagens:
Implementação rápida e sem necessidade de investimento em infraestrutura.
Flexibilidade para ajustar a quantidade de acomodações conforme a demanda.
Estímulo à economia local por meio do apoio a negócios existentes.
Desvantagens:
Dependência da disponibilidade e qualidade dos serviços dos hotéis parceiros.
Possíveis variações de preço em períodos de alta demanda.
Menor controle sobre a experiência do hóspede.
Locação de Imóveis Temporários
Descrição: Locação de imóveis residenciais ou comerciais para uso temporário durante eventos.
Vantagens:
Flexibilidade na escolha de imóveis conforme a necessidade.
Custo variável, ajustável ao orçamento disponível.
Redução de custos fixos, já que não há necessidade de manutenção contínua.
Desvantagens:
Disponibilidade limitada, especialmente em períodos de alta demanda.
Possível necessidade de adaptação dos imóveis para uso específico.
Menor controle sobre a qualidade e segurança das acomodações.
Uso de Estruturas Modulares
Descrição: Instalação de estruturas modulares temporárias, como contêineres adaptados, para hospedagem.
Vantagens:
Rápida instalação e remoção.

Custo relativamente baixo em comparação com construções permanentes.
Flexibilidade para aumentar ou diminuir a capacidade conforme necessário.
Desvantagens:
Conforto e estética podem ser inferiores às acomodações tradicionais.
Necessidade de espaço adequado para instalação.
Possíveis restrições regulatórias e de licenciamento.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida para a contratação de serviços de hospedagem por meio de credenciamento de hotéis em Cumaru do Norte-PA é tecnicamente justificada pelo desempenho esperado em atender à demanda de acomodações durante eventos oficiais e visitas institucionais. A solução é compatível com a infraestrutura existente, pois utiliza hotéis já em funcionamento, eliminando a necessidade de investimentos em novas construções ou reformas. A facilidade de implementação é garantida pelo uso de um procedimento de credenciamento, que simplifica a seleção de fornecedores qualificados. Além disso, a solução é escalável, permitindo a inclusão de novos hotéis conforme a demanda futura.
Operacionalmente, a manutenção e suporte são facilitados pela escolha de hotéis já estabelecidos, que possuem experiência em gestão de hospedagem. A confiabilidade é assegurada pela exigência de cumprimento rigoroso do contrato, garantindo a continuidade dos serviços. A adaptabilidade da solução ao contexto local é evidente, pois utiliza recursos já disponíveis na região, promovendo o desenvolvimento econômico local e garantindo que as especificidades culturais e logísticas de Cumaru do Norte sejam respeitadas.
Economicamente, a solução apresenta um excelente custo-benefício em comparação com alternativas como a construção de novas instalações. O credenciamento permite negociar preços competitivos e ajustar rapidamente a oferta de acordo com a demanda, otimizando os recursos públicos. O retorno sobre o investimento é esperado na forma de maior eficiência administrativa e redução de custos indiretos associados à logística de hospedagem. A solução também contribui para a movimentação econômica local, gerando empregos e renda.
A escolha dessa solução atende de forma eficiente e eficaz ao interesse público, pois garante acomodações adequadas para eventos oficiais, melhorando a imagem institucional e facilitando a realização de atividades governamentais. Em comparação com outras opções, como a construção de um hotel próprio, esta alternativa é mais viável e econômica, aproveitando a infraestrutura existente e promovendo parcerias com o setor privado.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unid.	R$ Total
1	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL/SIMPLES: Com 01 cama de solteiro, ar condicionado, TV, internet, banheiro privativo e café da manhã incluso	DIÁRIA	950,00	R$ 143,74	R$ 136.553,00
2	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO/SIMPLES: Com 01 cama de casal ou 02 camas de solteiro, ar condicionado, TV, internet, banheiro privativo e café da manhã incluso	DIÁRIA	800,00	R$ 181,39	R$ 145.112,00

3	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO/SIMPLES: Com 01 cama de casal e 01 cama de solteiro ou 03 camas de solteiro, ar condicionado, TV, internet, banheiro privativo e café da manhã incluso.	DIÁRIA	480,00	R$ 255,67	R$ 122.721,60
4	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO QUÁDRUPLO/SIMPLES: Com 02 camas de casal ou 04 camas de solteiro, ar condicionado, TV, internet, banheiro privativo e café da manhã incluso.	DIÁRIA	230,00	R$ 276,80	R$ 63.664,00
Valor Total					**R$ 468.050,60**

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em itens distintos.

A licitação será realizada por regime de empreitada por preço unitário, composta por itens envolvendo as diárias para 1, 2, 3 e 4 pessoas, sendo essas com o café da manhã incluso.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o PARCELAMENTO do objeto. Uma vez que quando reparamos o conjunto de serviços especificados, e a possibilidade de diversificação de empresas pleiteadas para prestar o serviço, bem como, a disponibilidade e ampla escolha conforme necessidade de hospedagem, e seguindo ao princípio da economicidade e competitividade.

A análise aponta para o parcelamento do objeto, pois essa abordagem permite diversificar os fornecedores e atender melhor às necessidades específicas de hospedagem. Com o parcelamento, é possível selecionar diferentes empresas, garantindo uma ampla escolha e disponibilidade conforme a demanda. Isso promove a economicidade e competitividade, assegurando que os serviços sejam prestados de forma eficiente e eficaz.

Além disso, o parcelamento facilita a adaptação às variações de demanda, permitindo que a Prefeitura de Cumaru do Norte ajuste suas contratações conforme necessário. Essa flexibilidade é crucial para otimizar recursos e garantir que cada evento ou visita institucional seja atendido com a qualidade desejada.

Por fim, essa estratégia promove uma gestão mais eficaz dos contratos, possibilitando que cada fornecedor seja monitorado individualmente. Isso não só melhora a qualidade dos serviços, mas também assegura que o interesse público seja atendido de maneira eficiente, maximizando o uso dos recursos disponíveis.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os proponentes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório, exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dosrecursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Prestação de serviços de hospedagem em hotel na Cidade de Cumaru do Norte/PA.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.

Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta, consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera- se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Pretende-se subsidiar a execução do objeto deste estudo, garantindo a transparência, a idoneidade contábil e fiscal, assim como a sua viabilidade econômico-financeira, segundo os princípios de governança administrativa.

Economicidade

A contratação de serviços de hospedagem por meio de credenciamento permite à Prefeitura Municipal Cumaru do Norte obter tarifas competitivas, maximizando o custo-benefício. A centralização das hospedagens em um único fornecedor credenciado reduz custos administrativos e de negociação, além de evitar gastos com deslocamentos para cidades vizinhas.

Otimização de recursos

A solução otimiza os recursos humanos ao liberar servidores de tarefas logísticas relacionadas à hospedagem, permitindo que se concentrem em atividades prioritárias. Financeiramente, a contratação evita despesas com instalações próprias de hospedagem. Materialmente, reduz a necessidade de manutenção de infraestrutura própria.

Eficiência e eficácia

A contratação de um hotel local garante a melhoria na prestação dos serviços de hospedagem, assegurando qualidade e regularidade. A racionalização dos processos ocorre pela simplificação das reservas e pela garantia de disponibilidade imediata de acomodações, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais.

Indicadores ou metas mensuráveis

1. Redução de 20% no custo médio por hospedagem em comparação ao ano anterior.
2. Aumento de 30% na disponibilidade de acomodações durante eventos oficiais.
3. Redução de 50% no tempo médio de processamento de reservas.
4. Satisfação mínima de 90% dos usuários dos serviços de hospedagem, medida por meio de pesquisas de satisfação.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação de serviços de hospedagem, é essencial garantir que os hotéis credenciados possuam infraestrutura adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal Cumaru do Norte. Isso inclui a verificação da capacidade elétrica para suportar equipamentos adicionais, como sistemas de climatização, que são fundamentais para o conforto dos hóspedes. Além disso, é necessário assegurar que os espaços físicos ofereçam acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, incluindo rampas e elevadores, conforme as normas vigentes de acessibilidade.

Outra providência crucial é a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, garantindo que eles possuam conhecimentos específicos sobre os padrões de qualidade e requisitos técnicos esperados dos serviços de hospedagem. Isso pode incluir treinamento sobre como avaliar a adequação das instalações e a qualidade dos serviços prestados, como limpeza e atendimento ao cliente, para assegurar que as condições contratuais sejam cumpridas integralmente.

Por fim, é importante verificar se os hotéis possuem todas as licenças e autorizações necessárias para operação, como alvarás de funcionamento e certificações de segurança contra incêndio. Esses documentos são essenciais para garantir que os estabelecimentos estejam em conformidade com as regulamentações locais e possam operar legalmente, proporcionando segurança e conforto aos hóspedes durante os eventos oficiais e visitas institucionais.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas, pois todos os recursos e serviços necessários estão incluídos na contratação principal. Dessa forma, a execução do objeto é garantida sem depender de outras contratações.

A solução escolhida para a contratação de serviços de hospedagem em Cumaru do Norte é autossuficiente. A prestação dos serviços de hospedagem, incluindo café da manhã, pode ser plenamente executada pela empresa contratada sem a necessidade de contratações adicionais. Os serviços necessários para atender à demanda de hospedagem durante eventos oficiais e visitas institucionais são integralmente cobertos pela contratação proposta. A empresa contratada já possui a infraestrutura e os recursos necessários para prestar o serviço conforme especificado, não havendo necessidade de manutenção, aquisição de insumos ou adequações prediais adicionais.

Portanto, a solução é independente e não requer contratações correlatas ou interdependentes para sua execução eficaz.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos Ambientais Identificados

Consumo Energético

A operação do hotel pode aumentar a demanda por energia elétrica, especialmente em períodos de alta ocupação.
Uso de Água
O aumento na ocupação pode elevar o consumo de água, impactando os recursos hídricos locais.
Geração de Resíduos
A operação pode gerar resíduos sólidos, como embalagens e restos de alimentos, exigindo gestão adequada.
Medidas Mitigadoras Propostas
Adotar equipamentos com selo de eficiência energética para reduzir o consumo de eletricidade.
Implementar sistemas de reutilização de água, como captação de água da chuva e reuso de águas cinzas.
Estabelecer um programa de reciclagem e logística reversa para resíduos sólidos, em parceria com fornecedores locais.
Promover campanhas de conscientização para hóspedes e funcionários sobre o uso responsável de recursos.
Avaliar a possibilidade de consórcios regionais para gestão de resíduos, considerando a infraestrutura local disponível.
Aplica-se ao presente processo licitatório as disposições estabelecidas na 3ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2020), que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais, devendo a empresa participante adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
Observe a resolução CONAMA n° 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados, destinando-os às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
Observe a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

CELIO MARCOS CORDEIRO:31499114869

Assinado de forma digital por CELIO MARCOS CORDEIRO:31499114869

CÉLIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa o CREDENCIAMENTO para Prestação de serviços de hospedagem em hotel na cidade de Cumaru do Norte/PA, para atender a Prefeitura Secretaria e Fundos do Município de Cumaru do Norte, conforme tabela de preços fixados, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS E DA JUSTIFICATIVA DA MODELAGEM

2.1. Os serviços objeto deste credenciamento constituem obrigações de fazer que, embora encontrem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, demandam uma contratação sob a ótica da pluralidade de prestadores e da inviabilidade de competição excludente, justificando a adoção do credenciamento como procedimento auxiliar, nos termos do art. 78, inciso I, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021.2.2.

2.2 A contratação paralela e não excludente justifica-se pela imprevisibilidade qualitativa e geográfica das hospedagens, sendo economicamente mais vantajoso e eficiente para a Administração dispor de uma rede credenciada de estabelecimentos hoteleiros para livre escolha do usuário ou distribuição por critérios impessoais, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

3.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 468.050,60 (quatrocentos e sessenta e oito mil, cinquenta reais e sessenta centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

3.2. Para fins deste credenciamento, a Administração fixou os valores máximos das diárias com base na ampla pesquisa de mercado constante dos autos, não cabendo qualquer tipo de negociação ou desconto por parte das credenciadas:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL/SIMPLES: Com 01 cama de solteiro, ar condicionado, TV, internet,banheiro privativo e café da manhã incluso	DIARIA	950	R$ 143,74	R$ 136.553,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU \| Quantidade: 200,00 \| Valor Total R$ 28.748,00 Secretaria Municipal de Assistência Social \| Quantidade: 100,00 \| Valor Total R$ 14.374,00 Secretaria Municipal de Educação \| Quantidade: 200,00 \| Valor Total R$ 28.748,00 Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 250,00 \| Valor Total R$ 35.935,00 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo \| Quantidade: 200,00 \| Valor Total R$ 28.748,00				

2	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO/SIMPLES: Com 01 cama de casal ou 02 camas de solteiro, arcondicionado, TV, internet, banheiro privativo e café da manhã incluso	DIARIA	800	R$ 181,39	R$ 145.112,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU \| Quantidade: 150,00 \| Valor Total R$ 27.208,50 Secretaria Municipal de Assistência Social \| Quantidade: 100,00 \| Valor Total R$ 18.139,00 Secretaria Municipal de Educação \| Quantidade: 200,00 \| Valor Total R$ 36.278,00 Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 200,00 \| Valor Total R$ 36.278,00 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo \| Quantidade: 150,00 \| Valor Total R$ 27.208,50				
3	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO/SIMPLES: Com 01 cama de casal e 01 cama de solteiro ou 03 camas desolteiro, ar condicionado, TV, internet, banheiro privativo e café da manhã incluso.	DIARIA	480	R$ 255,67	R$ 122.721,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU \| Quantidade: 80,00 \| Valor Total R$ 20.453,60 Secretaria Municipal de Assistência Social \| Quantidade: 90,00 \| Valor Total R$ 23.010,30 Secretaria Municipal de Educação \| Quantidade: 50,00 \| Valor Total R$ 12.783,50 Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 180,00 \| Valor Total R$ 46.020,60 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo \| Quantidade: 80,00 \| Valor Total R$ 20.453,60				
4	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO QUÁDRUPLO/SIMPLES: Com 02 camas de casal ou 04 camas de solteiro, arcondicionado, TV, internet, banheiro privativo e café da manhã incluso.	DIARIA	230	R$ 276,80	R$ 63.664,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU \| Quantidade: 50,00 \| Valor Total R$ 13.840,00 Secretaria Municipal de Educação \| Quantidade: 50,00 \| Valor Total R$ 13.840,00 Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 80,00 \| Valor Total R$ 22.144,00 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo \| Quantidade: 50,00 \| Valor Total R$ 13.840,00				
Valor Total					**R$ 468.050,60**

3.3 Nos valores fixados na tabela acima já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como taxas de serviço, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos necessários para a perfeita execução do serviço.

4. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. A contratação dos hotéis credenciados ocorrerá de forma descentralizada e não excludente, adotando-se os seguintes critérios objetivos e impessoais para a escolha do prestador:

- a) Escolha do Usuário/Servidor: A escolha do estabelecimento caberá preferencialmente ao servidor em objeto de serviço ou colaborador eventual, observando critérios de proximidade geográfica do local onde ocorrerá o evento, missão ou reunião institucional, visando a economicidade com deslocamentos urbanos.
- b) Critério de Rodízio (Inexistindo preferência geográfica): Não havendo fator geográfico determinante ou escolha específica pelo usuário, as reservas serão distribuídas entre os hotéis credenciados da respectiva categoria sob a forma de rodízio estrito, seguindo a ordem cronológica de homologação do credenciamento das empresas.
- c) Capacidade de Atendimento: Caso o hotel acionado via rodízio ou escolha não possua disponibilidade de vagas (vago-lotação) no período solicitado, a Administração passará imediatamente para o próximo hotel credenciado da

lista de rodízio, sem prejuízo ao estabelecimento preterido para as próximas demandas.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. As solicitações de hospedagem serão formalizadas pela Secretaria com antecedência mínima de 24 horas, por meio de Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Hospedagem enviada por e-mail institucional.

5.2. Na Autorização de Hospedagem constarão, obrigatoriamente: o nome completo do hóspede, CPF, período da estadia (check-in e check-out) e o tipo de acomodação autorizada.

5.3. O cancelamento ou alteração da reserva por parte da Administração poderá ocorrer sem qualquer ônus até [ex: 12 ou 24 horas] antes do horário previsto para o check-in. Passado esse prazo, se configurado o não comparecimento (no-show), a Administração indenizará o hotel credenciado no valor equivalente a 01 (uma) diária do item solicitado.

5.4. É expressamente proibido o faturamento de despesas extras (tais como consumo de frigobar, lavanderia, ligações telefônicas, canais de TV pagos ou refeições não inclusas na diária) na conta da Secretaria. Tais custos deverão ser pagos diretamente pelo hóspede no momento do check-out.

5.5. O pagamento será realizado mensalmente mediante a apresentação da Nota Fiscal, obrigatoriamente acompanhada das Autorizações de Hospedagem originais e dos comprovantes de estada (vouchers) assinados pelos servidores atendidos.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. Justificativa para a Contratação de Serviços de Hotelaria, Hospedagem e Alojamento

6.2. Contextualização: A Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, por meio da Secretaria Municipal, enfrenta a necessidade de promover eventos, reuniões e atividades que requeiram a mobilização de servidores e colaboradores, os quais frequentemente necessitam de serviços de hotelaria, hospedagem e alojamento para o desempenho eficiente de suas funções.

6.3. Objetivo da Contratação: A presente contratação visa garantir que os servidores públicos e demais convidados tenham acesso a acomodações adequadas e seguras, o que é essencial para a realização das atividades planejadas pela Secretaria. A seleção de um prestador de serviços qualificado permitirá que os objetivos das iniciativas da Prefeitura sejam alcançados de maneira eficaz e organizada.

6.4. Necessidade da Contratação: A carência de acomodações apropriadas pode comprometer a efetividade das ações governamentais e a dinâmica dos trabalhos da Secretaria. Os serviços de hospedagem são fundamentais para o transporte e a retenção de talentos, além de contribuírem para a troca de experiências e oportunidades de capacitação necessárias à melhoria dos serviços prestados à população.

6.5. Impacto da Não Realização da Contratação: A não contratação de serviços de hotelaria poderá resultar em sérias consequências, como a inviabilização de eventos institucionais, desmobilização de equipes e a perda de oportunidades de aprimoramento profissional. Isso, por sua vez, comprometeria a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade, gerando insatisfação e retrabalho, além de prejudicar o cumprimento de objetivos estratégicos da gestão municipal.

6.6. Relevância para o Interesse Público: A oferta de serviços de hospedagem adequados é uma questão de interesse público, uma vez que garante o bem-estar dos servidores e colabora para a implementação eficaz das políticas públicas. A contratação nesse sentido não apenas facilita a execução das atividades da Secretaria, mas também promove a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da gestão pública consagrados na Lei 14.133/2021.

6.7. Diante do exposto, justifica-se a contratação de serviços de hotelaria, hospedagem e alojamento, visando assegurar que a Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte cumpra suas funções com eficiência e responsabilidade, em benefício da população.

6.8. A contratação do objeto requerido, deve atender às diversas Secretarias e Órgãos na alocação de servidores, autoridades convidadas, palestrantes ou visitantes que estejam no município com intuito de realizar atividades relacionados com a Administração Pública Municipal. Fato que se faz necessário para proporcionar um local confortável e higienizado para descanso, proporcionando condições físicas e psicológicas para um bom desempenho de atividades, pelo tempo que se fizer necessário a estadia no município. Vale ressaltar que o Município de Cumaru do Norte, estado do Pará, conta atualmente com uma extensão territorial de 17.085 km, possuindo vilas com distâncias consideráveis incluindo as vilas; Estrela do Maceió, Estrela do Pará, Agrovila Serra Azul, Vila Brilhante, (localizadas respectivamente a 350 km, 420 km, 110 km, 250 km da sede do município). A contratação do fornecimento aqui descrito justifica-se pela necessidade de manutenção das atividades administrativas de rotina, considerando a necessidade de alojamento e acomodações de técnicos, convidados e autoridades visitantes ao município durante ações de trabalho, treinamentos, reuniões, cursos, campanhas de vacinas, capacitação de professores e profissionais da saúde e demais eventos realizados pela prefeitura municipal de Cumaru do Norte-PA, o qual tem por objetivo gerar resultados positivos e satisfatório para a população.

6.9. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, II, todos da mencionada Lei.

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *[...]*
> *IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
> *Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*

I - Credenciamento;
[...]
Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
II - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
[...]
V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

6.10. Com efeito, a existência dos Credenciados não obriga esse Executivo a firmar as contratações que deles poderão advir.

7. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

7.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2026. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante, como.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. DA VISTORIA

10.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

11. DA GARANTIA DE PROPOSTA

11.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

14.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

14.1.1. Os itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

14.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

14.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

16.1. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

16.1.1. Procedimento e Natureza da Seleção

16.1.2. A seleção será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, com fulcro no art. 79, caput e incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.3. Não haverá disputa de lances ou propostas financeiras. Os preços das diárias e serviços correlatos serão fixos e previamente estabelecidos pela Administração Pública, conforme tabela constante no termo de referência.

16.2. Condições de Habilitação e Qualificação

16.2.1. Para serem credenciados, os estabelecimentos hoteleiros interessados deverão apresentar a documentação referente a:

16.2.2. Habilitação Jurídica: Registro comercial, contrato social/estatuto registrado e comprovante de inscrição no CNPJ com CNAE compatível com a atividade de hotelaria/hospedagem.

16.2.3. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária: Certidões negativas perante a Fazenda Federal/INSS, Estadual, Municipal, FGTS.

16.2.4. Qualificação Técnica e Operacional:

16.2.4.1. Licença ou Alvará de Funcionamento;

16.2.4.2. Licença/Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente;

16.2.4.3. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação anterior de serviços de hospedagem.

16.3. **Inscrição e Julgamento**

16.3.1. O credenciamento ficará aberto a todos os interessados que atuem no município de Cumaru do Norte/PA e preencham as exigências do Edital durante todo o seu período de vigência.

16.3.2. A comissão/agente de contratação analisará os documentos apresentados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Estando a documentação em conformidade, o proponente será declarado credenciado e figurará na lista oficial de fornecedores habilitados.

16.3.3. Critério de Distribuição/Demanda (Rotatividade ou Escolha)

16.3.4. A convocação dos estabelecimentos credenciados para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias obedecerá ao seguinte critério:

16.3.5. Ordem de Rodízio Simetria/Sorteio Publicitado: A distribuição dos hóspedes ocorrerá de forma igualitária e impessoal entre os credenciados habilitados, respeitadas a disponibilidade de vagas e as especificidades da demanda (ex: acessibilidade, número de leitos); OU Livre Escolha do Usuário/Administração: A distribuição observará a localização, conveniência do atendimento do serviço e capacidade de lotação do estabelecimento na data solicitada, mantendo-se a neutralidade e imparcialidade.

16.4. **FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.4.1. **Regime de Execução e Chamado**

16.4.1.1. A prestação dos serviços de hospedagem será executada de forma indireta, contínua e parcelada, sob a modalidade de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades específicas da Prefeitura e de suas Secretarias.

16.4.1.2. A requisição dos serviços será formalizada mediante envio da Ordem de Serviço / Requisição de

Hospedagem oficial emitida pela Secretaria requisitante, com antecedência mínima de 24 horas, contendo:

16.4.1.3. Nome completo, CPF e cargo/função do hóspede;

16.4.1.4. Período da hospedagem (datas de check-in e check-out);

16.4.1.5. Tipo de acomodação solicitada (individual, dupla, etc.);

16.4.1.6. Indicação se há cobertura de alimentação (café da manhã, almoço, jantar) inclusa no voucher, quando aplicável.

16.4.2. **Padrões Mínimos de Qualidade e Infraestrutura do Hotel**

16.4.2.1. O contratado/credenciado deverá manter em suas instalações:

16.4.2.2. Condições adequadas de higiene, limpeza, segurança e conforto nos apartamentos e áreas comuns;

16.4.2.3. Acomodações equipadas com camas em bom estado, roupas de cama e banho limpas e higienizadas, ar-condicionado/ventilador, banheiro privativo com chuveiro em funcionamento e televisão;

16.4.2.4. Serviço diário de camareira e troca regular de enxovais;

16.4.2.5. Fornecimento de café da manhã em local próprio e higiênico (caso previsto na tabela do credenciamento).

16.4.2.6. Recepção e Check-in/Check-out

16.4.2.7. O credenciado deverá prestar serviço de recepção adequado para atender à chegada dos servidores/convidados indicados pela Prefeitura.

16.4.2.8. A confirmação da hospedagem será efetuada mediante apresentação de documento oficial com foto do hóspede e a devida autorização/ordem de serviço do município.

16.4.2.9. Não serão faturadas nem pagas diárias referentes a pessoas não autorizadas formalmente pela administração.

16.4.3. Medição, Faturamento e Pagamento

16.4.3.1. Ao final do período de hospedagem (ou mensalmente), o fornecedor apresentará a Nota Fiscal/Fatura acompanhada das Ordens de Serviço/Vouchers devidamente assinados pelos hóspedes ou pelo gestor/fiscal do contrato da Secretaria solicitante.

16.4.3.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o teste definitivo do fiscal do contrato e a comprovação da manutenção da regularidade fiscal da empresa.

17. PROPOSTA DE PREÇOS

17.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas,

contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

17.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

18.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

18.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

18.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

18.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

18.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

18.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

18.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

18.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

18.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

18.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

18.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

18.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de

regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

18.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

18.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

18.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

18.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

18.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

18.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

18.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

18.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

18.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

18.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

18.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

18.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

18.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

18.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

18.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

18.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que

permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

18.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

18.4.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.4.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

18.4.3.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

18.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

18.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

18.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

18.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. **Condições de execução:**

19.1.1. Início da execução do objeto: A execução dos serviços iniciará após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos e prazo estipulados no presente Termo de Referência, Edital e seus anexos.

19.1.2. O serviço será solicitado de acordo com a necessidade da Prefeitura e secretarias através de requisição de serviços emitida com até 36 (trinta e seis) horas de antecedência.

19.1.3. A escolha do estabelecimento credenciado caberá ao usuário do serviço de hospedagem, nos termos do inciso II do Art.79 da Lei nº14.133/21, haja vista que assim estará sendo valorizado o que melhor fizer atendimento e prestar serviços, bem como ofereça a melhor acomodação, melhor café da manhã, melhor atendimento, etc.

19.2. **Local de prestação dos serviços:**

19.2.1. Os serviços serão executados na sede do Município de Cumaru do Norte-PA;

19.2.2. A Prefeitura e Secretarias reservam-se o direito de cancelar as reservas feitas, com um prazo mínimo de até 12 (doze) horas de antecedência, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;

19.3. **Controle e fiscalização da execução**

19.3.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este, e neste Termo de referência.

19.3.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

19.4. **Sanções administrativas:**

19.4.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo licitatório ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.7. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

19.10. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

19.11. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

19.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

19.14. **Das obrigações da contratada:**

19.14.1. Assinar o contrato dentro do prazo de 5 deias úteis;

19.14.2. A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO a ser firmado;

19.14.3. Os valores as serem pagos a Contratada incluem todas as despesas pertinentes ao Objeto deste Termo de Referência, exceto despesas que venham a ocorrer por fatos novos não acordados neste Termo;

19.14.4. O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 124, da Lei nº. 14.133/21;

19.14.5. Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO a ser firmado;

19.14.6. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

19.14.7. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

19.14.8. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

19.14.9. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

19.14.10. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas se couber do pessoal da contratada;

19.14.11. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;

19.14.12. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

19.14.13. Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;

19.14.14. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Município de Cumaru do Norte ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;

19.14.15. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

19.14.16. Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pela Contratante, quanto aos serviços Contratados.

19.15. **Das obrigações da contratante:**

19.15.1. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

19.15.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

19.15.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

19.15.4. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

19.15.5. Serão considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável.

19.16. **Da proteção de dados pessoais - Lei nº 13.709/2018 – LGPD:**

19.16.1. Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que.

a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); ou ainda em atividades à operadora da CONTRATADA;

c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta se dará para fins de cumprimento da execução do contratado. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, ressalvado o tratamento para operações da Contratada, e quando o compartilhamento for necessário à atividade da CONTRATADA para fins da prestação do serviço, será exigido do terceiro o compromisso com a proteção de dados e privacidade.

19.17. **Materiais a serem disponibilizados**

19.17.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.18. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

20.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

20.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

20.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

20.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

20.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

20.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal Cumaru do Norte deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 0203-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0002.2-008-Manutenção da Secretaria de Adm e Recursos Humanos **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 0206-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CLASSIFICAÇÃO:** 12.361.0060.2-023-Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação - Meta 07 do PME **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **CLASSIFICAÇÃO:** 10.301.0041.2-044 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL **CLASSIFICAÇÃO:** 08.122.0020.2-045-Funcionamento da Secretaria de Assistencia Social **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 0217-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO **CLASSIFICAÇÃO:** 18.122.0002.2-093-Manut do Fundo Municipal de Meio Ambiente . **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

22.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações

constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

22.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

22.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

22.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

23. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

23.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

23.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

23.2.1. o prazo de validade;

23.2.2. a data da emissão;

23.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

23.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

23.2.5. o valor a pagar; e

23.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

23.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas,

FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

23.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

23.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

23.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

23.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CÉLIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA:

a) ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS: DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR: DECLARA para os devidos fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 68 da Lei nº14.133/2021, que não emprega, nem empregará, durante a vigência do contrato, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

d) DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS:DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

e) PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

f) O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal

(LOCAL), (DATA). _____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA). _____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V– PROPOSTA

PROPOSTA

Edital de Credenciamento nº

Processo nº

Inexigibilidade nº

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de hospedagem em hotel na Cidade de Cumaru do Norte/PA, para atender as necessidades da Prefeitura e suas secretarias.

Nº Item	Descrição do item (informar somente os itens que tem interesse em se credenciar)

Dados da Credenciada:

Nome:

CNPJ:

Endereço: nº

Bairro Cidade UF CEP

Telefone: e-mail:

Estou ciente que os valores a serem pagos pelos itens são os estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 005/2026

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(INTERESSADO – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº/20....

CONTRATO DE COMPRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE E A EMPRESA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º/20....., PREGÃO ELETRONICO n°./20.....

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, n°. 73 _ Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Srº. **CELIO MARCOS CORDEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 314.991.148-69 e no RG nº 4568639 – PC/PA, residente e domiciliado no endereço Rua Maranhão, s/n, Bairro – Centro, cidade de CUMARU DO NORTE-PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. .../...,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência

1.2.2. O Edital da Licitação

1.2.3. A Proposta do contratado

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante cotação de mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9.1. A Administração terá o prazo de dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de dias.
8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo licitatório ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

4	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

11.7 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.8 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

11.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

11.11 **Das obrigações da contratada:**

11.11.1 Assinar o contrato dentro do prazo de 5 deias úteis;

11.11.2 A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO a ser firmado;

11.11.3 Os valores as serem pagos a Contratada incluem todas as despesas pertinentes ao Objeto deste Termo de Referência, exceto despesas que venham a ocorrer por fatos novos não acordados neste Termo;

11.11.4 O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 124, da Lei nº. 14.133/21;

11.11.5 Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO a ser firmado;

11.11.6 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

11.11.7 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

11.11.8 Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

11.11.9 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

11.11.10 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas se couber do pessoal da contratada;

11.11.11 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;

11.11.12 Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

11.11.13 Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;

11.11.14 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Município de Cumaru do Norte ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;

11.11.15 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

11.11.16 Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pela Contratante, quanto aos serviços Contratados.

11.12 **Das obrigações da contratante:**

11.12.1 Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

11.12.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

11.12.3 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

11.12.4 Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

11.12.5 Serão considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável.

11.13 **Da proteção de dados pessoais - Lei nº 13.709/2018 – LGPD:**

11.13.1 Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); ou ainda em atividades à operadora da CONTRATADA;

c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta se dará para fins de cumprimento da execução do contratado. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, ressalvado o tratamento para operações da Contratada, e quando o compartilhamento for necessário à atividade da CONTRATADA para fins da prestação do serviço, será exigido do terceiro o compromisso com a proteção de dados e privacidade.

11.14 **Materiais a serem disponibilizados**

11.14.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

11.15 **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

11.15.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 0203-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0002.2-008-Manutenção da Secretaria de Adm e Recursos Humanos **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 0206-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CLASSIFICAÇÃO:** 12.361.0060.2-023-Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação - Meta 07 do PME **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **CLASSIFICAÇÃO:** 10.301.0041.2-044 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL **CLASSIFICAÇÃO:** 08.122.0020.2-045-Funcionamento da Secretaria de Assistencia Social **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 0217-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO **CLASSIFICAÇÃO:** 18.122.0002.2-093-Manut do Fundo Municipal de Meio Ambiente . **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cumaru do Norte- PA, 01 de abril de 2025

CONTRATANTE
CONTRATADA

Testemunhas: A) _____
RG:
B) _____
RG:

ANEXO VII- APLICAÇÃO AOS ARTIGOS 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(Quando a empresa se enquadrar nesse situação – EPP, ME e MEI)

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem

a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA). _____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)